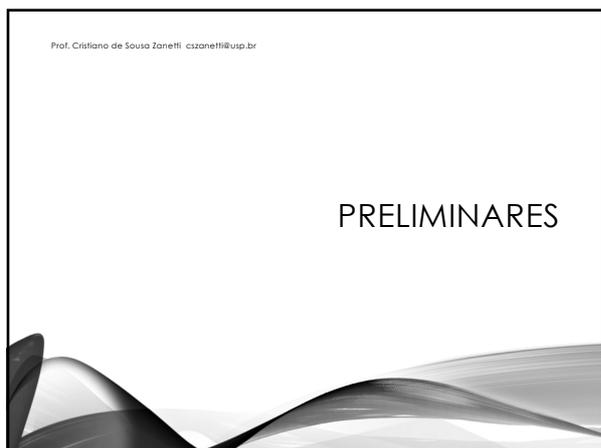
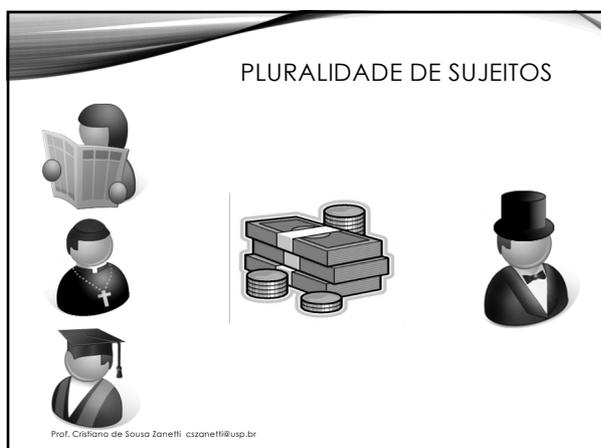


1



2



3

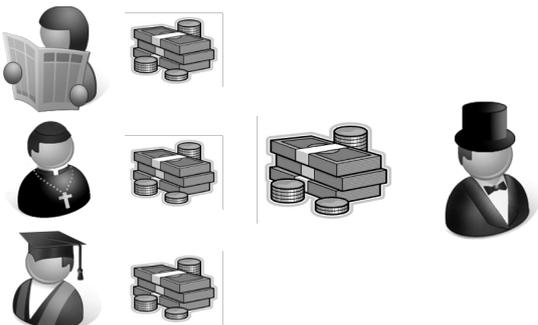
OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

“São obrigações conjuntas aquelas em que a cada um dos credores ou dos devedores compete apenas, mesmo nas relações externas, uma fracção do crédito ou débito comum” (ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das Obrigações*, 12ª ed., Coimbra, Almedina, 2009, p. 664).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br

4

OBRIGAÇÃO CONJUNTA



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br

5

OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

“Caracterizam-se as obrigações solidárias por corresponder à pluralidade de sujeitos um cumprimento unitário da prestação” (ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das Obrigações*, Ob. cit., pp. 666/667).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br

6

PLURALIDADE DE SUJEITOS

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

7

ESPÉCIES

	Solidariedade passiva <ul style="list-style-type: none">• Pluralidade de devedores• Unidade da prestação
	Solidariedade ativa <ul style="list-style-type: none">• Pluralidade de credores• Unidade da prestação
	Solidariedade recíproca <ul style="list-style-type: none">• Pluralidade de credores e devedores• Unidade da prestação

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

8

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

SOLIDARIEDADE PASSIVA

Pluralidade de devedores

9

DISCIPLINA

Relações externas	• Relação entre credor e devedores solidários
Relações internas	• Relação entre os devedores solidários

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br

10

OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

“O efeito fundamental da solidariedade passiva consiste em cada um dos condevedores se responsabilizar pela inteira prestação” (ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de, *Direito das Obrigações, Ob. cit.*, p. 671).

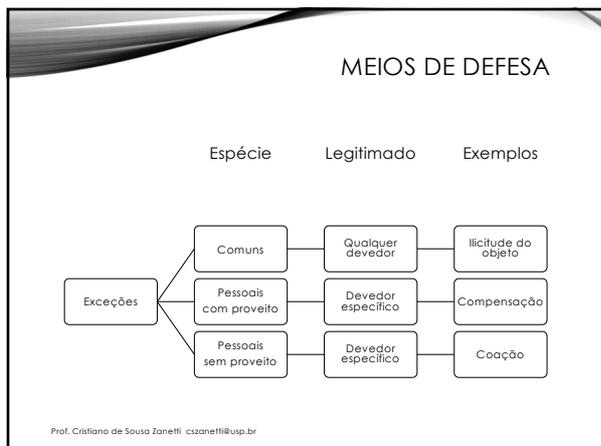
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br

11

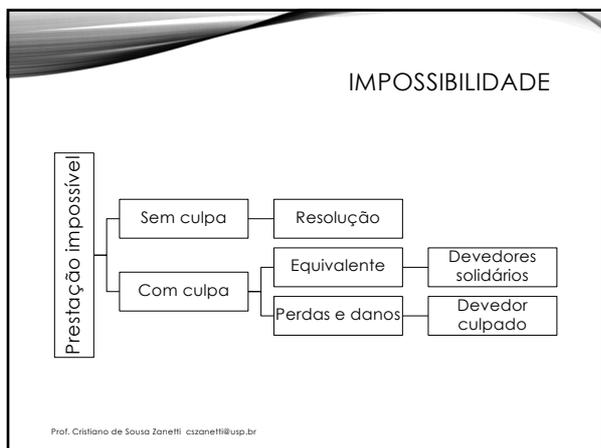
RELAÇÕES EXTERNAS

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br

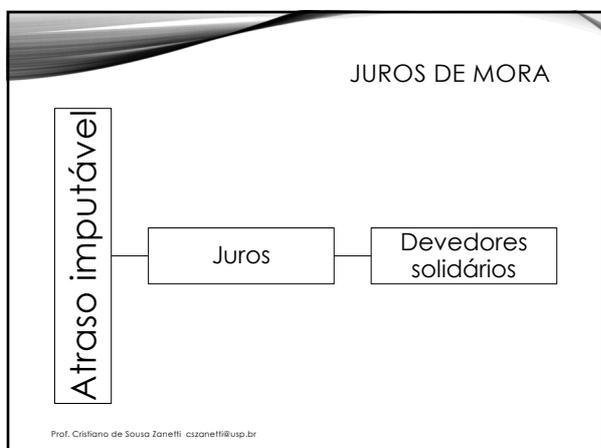
12



13



14



15

SIGNIFICADO PRÁTICO

“[...] por um lado, são numerosos os casos de solidariedade passiva legal. E, por outro, as partes convencionam-na frequentemente, dado que este regime envolve uma forte garantia para o credor” (ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das Obrigações*, Ob. cit., pp. 669/670).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br

16

RELAÇÕES INTERNAS

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br

17

DIREITO DE REGRESSO

Devedores solventes
Partição

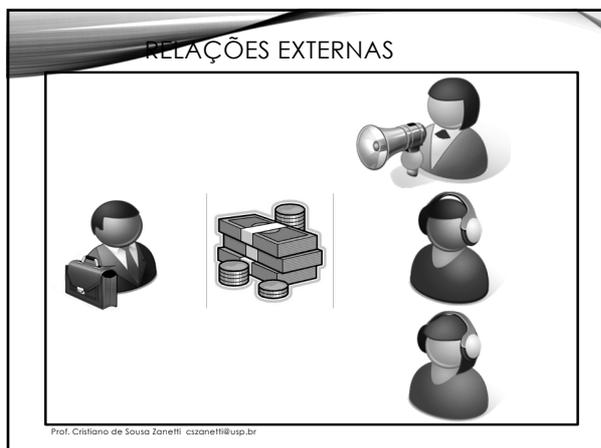
Devedor insolvente
Partição

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br

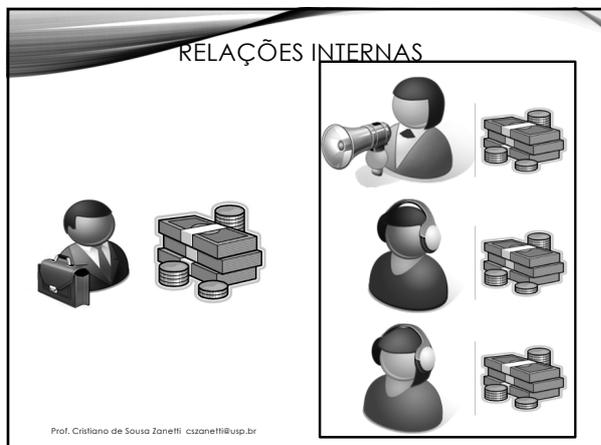
18



19



20



21

INCONVENIENTES

- Inadimplemento
- Insolvência
- Irrevogabilidade

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br
